Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9364/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13888/2014
PROTOCOLO	: 1529986
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 232/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS DESTINADAS À REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS
CONTRATADA	: MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA EPP
VALOR INICIAL	: R$ 204.420,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS DESTINADAS À REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Referem-se os autos sobre a formalização do **Contrato de Obra n.º 232/2014 -** (fls. 8-13), e a formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (fls. 26-27 e 35-45).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-2299/2017* proferida nos autos do Processo *TC/13889/2014* julgou regular e legal o procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 64/2014.*

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de madeiras diversas destinadas à reforma e manutenção de telhado das escolas municipais, construção e ampliação de área de lazer, conforme Cláusula Primeira - (fls. 8).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 204.420,00 (duzentos c quatro mil quatrocentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 10).

O contrato está estabelecido para vigorar a partir de sua assinatura até a data de 21/12/2014, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quinta - (fls. 10).

O *1º Termo Aditivo* – (fls. 26-27) teve como objeto a alteração da vigência do contrato, estabelecendo o período de 21/12/2014 a 31/01/2015.

O *2º Termo Aditivo* – (fls. 41-42) teve como objeto a prorrogação da vigência contratual, até a data de 31/03/2015, bem como o acréscimo de R$ 51.105,00 (cinquenta e um mil cento e um reais), totalizando em R$ 255.525,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu a análise dos atos praticadas nesta 2ª fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do contrato, bem como dos 1º e 2º Termos Aditivos, consoante Análise *ANA – IEAMA – 16089/2017* - (fls. 48-51).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-16510/2018* - (fls. 52-53) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do regramento supra.

Com relação ao instrumento de *Contrato de Obra n.º 232/2014* - (fls. 8-13), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto do contrato recai sobre a aquisição de madeiras diversas destinadas à reforma e manutenção de telhado das escolas municipais, construção e ampliação de área de lazer, no valor de R$ 204.420,00 (duzentos c quatro mil quatrocentos e vinte reais), e prazo de vigência estabelecido a partir da assinatura até a data de 21/12/2014, sujeito a prorrogação, conforme definido no instrumento contratual anexado aos autos.

No curso da execução contratual foram celebrados os *1º e 2º Termos Aditivos* ao contrato (fls. 26-27 e 41-42) em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização.

O *1º Termo Aditivo* – (fls. 26-27) teve como objeto a alteração da vigência do contrato, estabelecendo o período de 21/12/2014 a 31/01/2015.

O *2º Termo Aditivo* – (fls. 41-42) teve como objeto a prorrogação da vigência contratual, até a data de 31/03/2015, bem como o acréscimo de R$ 51.105,00 (cinquenta e um mil cento e um reais), totalizando em R$ 255.525,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Desta forma, o Corpo Técnico, após análise dos documentos acostados aos autos se pronuncia pela *regularidade e legalidade*, nos seguintes termos (fls. 50) *in verbis:*

> *Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere à formalização contratual e dos termos aditivos, tratado no Item 5 da Análise, de acordo com a alínea a do inciso IV do Art. 121.*

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* assim conclui: (fls. 53):

> *Diante do acima exposto, esta Procuradoria de Contas, se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e termos aditivos (1º e 2º) do Contrato de obra nº 232/2014, celebrado entre as partes inicialmente nominadas, com fulcro nas disposições do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012.*
> *II - comunique o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 232/2014* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como no tocante aos 1º e 2º Termos Aditivos.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 232/2014,** e dos seus **1º e 2º Termos Aditivos,** celebrados entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF n.º 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Madeireira Melhor da Mata Ltda EPP,** CNPJ/MF ° 11.120.590/0002-93, por seu Representante, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para análise dos atos de execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **publicação** desta decisão e **intimação dos interessados** acerca do

resultado deste julgamento, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c dos artigos 96, I e 99 do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator